



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.633, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER
SUBVENÇÃO SOCIAL À SOCIEDADE BENEFICENTE
SÃO CAMILO - CRECHE SÃO MARCOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - CRECHE SÃO MARCOS**, sediada em Nova Venécia-ES.

Art. 2º. O valor da subvenção social será de até R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, iniciando-se em 01 de janeiro de 2004 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º. A subvenção será aplicada exclusivamente em despesas de custeio na manutenção de serviços prestados pela entidade dentro de seus objetivos afins, vedada a sua transferência a outras entidades, a qualquer título.

Art. 4º. A entidade beneficiária prestará contas diretamente à Divisão de Administração Financeira na forma disciplinada pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devendo observar obrigatoriamente, sem prejuízo do que for fixado em convênio:

I – Abertura de conta bancária específica em banco da rede oficial, e prestação de contas evidenciando as aplicações, saques, depósitos e saldo, comprovado mediante extrato mensal;

II – O repasse da subvenção de um mês é condicionado à prestação de contas do mês imediatamente anterior, demonstrando situação regular.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – A inobservância por parte da beneficiária do estabelecido nos incisos I e II, acarretará rescisão do convênio ou a suspensão do pagamento até regularização, sem prejuízo do disposto no artigo 5º desta Lei.

Art. 5º. A entidade deverá apresentar quando da assinatura do convênio, cópia dos estatutos, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, declaração de utilidade pública, se houver, e ata da atual diretoria.

Parágrafo único. O Município exigirá no ato da assinatura do convênio e, mensalmente, prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 6º. Os recursos financeiros para a execução da presente Lei, serão contabilizados na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
030001.0824300812.035 – SUBVENÇÃO À CRECHE SÃO MARCOS

3.3.50.43.000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$14.400,00
FICHA 127

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2003; 49º de Emancipação Política.

**ADELSON ANTONIO SALVADOR
PREFEITO**